

LEI Nº 957, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre destinação de bens adquiridos com recursos do programa PRONAF e PRODESA e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, adquiridos com recursos oriundos dos programas PRONAF, PRODESA e contrapartida do Município, pelo valor da aquisição, a Associações de Produtores Rurais, legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º A doação será formalizada através de Contrato de Doação, mediante a comprovação pela associação dos seguintes requisitos:

- I - CNPJ da associação;
- II - cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- III - cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria da associação;
- IV - comprovação de que a associação está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- V - cópia do RG e CPF do Presidente da associação.

Parágrafo único. A associação detentora da posse de bens móveis objeto de doação, na data da entrada em vigor desta Lei, que não consiga comprovar os requisitos a que se refere o artigo anterior, perderá o direito a recebê-lo em doação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CLAF – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de São João, CNPJ nº 07.493.898/0001-26, os bens móveis com identificação patrimonial nº 0904, 0926, 0941, 0948, 3153, 3154, 3155, 3157 e 3158, adquiridos com recursos oriundos do PRONAF e contrapartida do Município, pelo valor de aquisição, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a demolir e proceder à baixa patrimonial dos depósitos de embalagens de agrotóxicos, identificação patrimonial nº 0902, 0916, 0918, 0921, 0935, 0937, 0950, 0954, 0957 e 0989.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a baixa do patrimônio dos bens, à medida que forem sendo doados, pelo seu valor de inscrição patrimonial.

Art. 6º Em caso de extinção da associação beneficiada os bens deverão ser revertidos ao Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de São João, em 10 de novembro de 2006.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

OVILDO PEDROLO